

**8 - 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ:** O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *"O Plano de Urbanização de Ançã, publicado no Diário da República n.º 232, 2.ª série, a 28 de novembro de 2008, através do Aviso 28564/2008, alterado por adaptação, com publicação no Diário da República n.º 112, 2.ª série, a 12 de junho de 2018, através do Aviso 7899/2018, vem responder à necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial para a localidade de Ançã adequado à realidade e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, capaz de se constituir como um documento de gestão viabilizador e promotor da construção de uma Vila social e territorialmente coesa. Conforme estipulado no art.º 118.º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.", podendo desta forma enquadrar-se a alteração em causa. Pretende-se que a 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã corresponda apenas à adequação de alguns artigos do Regulamento do Plano de Urbanização, perante novas realidades e desafios da gestão urbanística, sendo este um processo permanente, que necessita diariamente de aplicar casos práticos ao instrumento de ordenamento em vigor. Porém, nem sempre é fácil adequar o mesmo à realidade dos processos e das situações, pelo que, o instrumento de ordenamento deve estar, sempre que possível, o mais atualizado e a refletir de uma forma clara a realidade do território. Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: 1. Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os*

Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

Na Reunião de  
03/08/2021

## DELIBERAÇÃO

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2021, deliberou:

- 1) Aprovar o início da elaboração da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, aprovado através do Aviso n.º 28564/2008, no DR n.º 232, 2.ª série, de 28 de novembro de 2008 e alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, através do Aviso n.º 7899/2018, de 12 de junho, a incidir sobre o Regulamento, sendo estipulado o prazo de 12 meses para a elaboração do referido processo de alteração;
- 2) Dar início ao procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

Faços do Concelho de Cantanhede, 06 de agosto de 2021

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Com Competências Delegadas

(Pedro António Vaz Cardoso, Dr.)

